

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 004/2026

Aprova o regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Bacharelado em Letras-Francês, a vigorar a partir do ano letivo de 2026.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no e-Protocolo n. 25.610.895-0, de 18/03/2026;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 14 de abril de 2026, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do curso de Bacharelado em Letras-Francês, conforme os anexos.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 14 de abril de 2026.



Prof. Dra. Maria Elisa Wotzasek Cestari
Pró-Reitora de Graduação em exercício

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS-FRANCÊS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Letras-Francês da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

Parágrafo único. As atividades acadêmicas de natureza obrigatória especial às quais o TCC de Letras-Francês está vinculado, bem como a respectiva carga horária destas, encontram-se dispostas na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso vigente a partir do ano letivo de 2023, implantado pela Resolução CEPE/CA n. 007/2023.

CAPÍTULO II NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de caráter obrigatório, consiste em um trabalho de natureza acadêmico-científica a ser elaborado individualmente pelo estudante concluinte do Curso de Graduação em Letras-Francês, da modalidade bacharelado.

Parágrafo único. O TCC deverá ser desenvolvido sob forma de monografia.

Art. 3º O TCC de Letras-Francês possui os seguintes objetivos:

- I - Capacitar o estudante para a elaboração de trabalhos científicos nas linhas de pesquisa do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas;
- II - Levar o estudante a correlacionar e aprofundar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer do Curso, de forma crítica e reflexiva;
- III - Proporcionar ao estudante o contato com a atividade investigativa, auxiliando-o em todas as etapas da pesquisa, tais como: formulação da problemática de pesquisa, definição dos objetivos, localização dos referenciais bibliográficos, definição de metodologia, discussão dos resultados, formulação e apresentação do estudo, na modalidade escrita e oral;
- IV - Proporcionar ao estudante um percurso formativo de reflexão crítica sobre a realidade sociocultural e linguística em países de língua francesa e em relação ao contexto brasileiro, bem como à tradução e às literaturas francófonas, de modo a identificar problemas e propor soluções;

V - Preparar o estudante para dar continuidade à sua formação, em nível de pós-graduação.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 4º São instâncias, na organização do TCC, responsáveis pela materialização e operacionalização dos seus objetivos:

- I - Colegiado dos Cursos de Letras Espanhol e Letras Francês;
- II - Coordenação de TCC;
- III - os docentes orientadores;
- IV - os discentes orientandos.

Seção I Atribuições do Colegiado de Curso

Art. 5º Compete ao Colegiado de Curso:

- I - apreciar e emitir parecer sobre o regulamento de TCC, encaminhando-o à Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação;
- II - emitir parecer nos casos de mudança de orientadores e orientandos.

Seção II Da Coordenação de TCC

Art. 6º A coordenação de TCC será composta por um Coordenador de TCC e um Vice-Coordenador, eleitos entre os docentes da área de francês.

§1º O Coordenador e o Vice-Coordenador de TCC serão nomeados por portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, permitidas reconduções;

§2º O Coordenador e o Vice-Coordenador de TCC deverão dispor, para cumprir suas funções, de carga horária semanal a ser atribuída a critério do Colegiado do Curso.

Art. 7º Além das atribuições já previstas no Regulamento Geral de TCC da UEL (Resolução CEPE nº 96/2008), compete ao Coordenador de TCC:

- I - Articular-se com o Colegiado do Curso para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II - Elaborar, em conjunto com os Professores Orientadores, o Regulamento do TCC, encaminhando-o ao Colegiado do Curso para parecer;

- III - Elaborar, juntamente com os professores orientadores, o Calendário de TCC do curso;
- IV - Definir, junto aos professores do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, as quotas individuais de orientação;
- V - Estabelecer, no início do período letivo, o Calendário das Atividades de TCC;
- VI- Orientar os estudantes na escolha dos Professores Orientadores, divulgando as linhas de pesquisa dos docentes que compõem o quadro de orientadores do TCC;
- VII- Convocar, sempre que necessário, os Professores Orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VIII - Promover atividades complementares, como oficinas e minicursos, para apoiar estudantes com dificuldades em pesquisa e escrita acadêmica, fortalecendo suas competências e aprimorando a qualidade dos trabalhos realizados;
- IX - Organizar, junto à Chefia do Departamento, a listagem de estudantes por Professor Orientador e encaminhá-la ao Colegiado para o devido registro;
- X - Coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de Professores Orientadores, levando em conta eventuais informações fornecidas pelo Colegiado de Curso;
- XI - Coordenar o processo de constituição de bancas examinadoras e definir o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada ano letivo;
- XII - Zelar pelo cumprimento de todas as atividades relacionadas ao TCC e sugerir ao Colegiado do Curso as alterações neste Regulamento que se fizerem necessárias.

Art. 8º Compete ao Vice-Coordenador de TCC:

- I - Substituir o Coordenador de TCC em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realize nova escolha;
- II - Colaborar com o coordenador de TCC no cumprimento das funções estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

Seção III Da Orientação do TCC

Art. 9º O TCC deverá ser elaborado individualmente pelo estudante, sob a orientação de um docente do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas da UEL, da Área de Francês.

§ 1º Serão considerados potenciais orientadores todos os docentes efetivos e colaboradores da Área.

§ 2º A participação de um coorientador, professor da própria Universidade Estadual de Londrina, será permitida quando:

- I - O estudante apresentar à Coordenação de TCC, por escrito, justificativa da necessidade de participação do coorientador;
- II - O pedido for aprovado pela Coordenação de TCC e pelo Professor Orientador;
- III - A participação do coorientador não acarretar ônus à Universidade.

§ 3º A mudança de Professor Orientador será permitida quando:

- I - O docente orientador e/ou o estudante não cumprirem suas atribuições;
- II - A pesquisa exigir alteração de tema e este for incompatível com a área de atuação do Professor Orientador;
- III - A solicitação for encaminhada por escrito dentro do prazo previsto no Calendário de TCC.

§ 4º Nos casos de substituição do Professor Orientador, a Coordenação de TCC deverá encaminhar a solicitação apresentada para ciência e parecer.

§ 5º A distribuição dos orientadores, organizada pelo Coordenador de TCC, levará em conta a pertinência da temática escolhida pelo estudante.

§ 6º A carga horária destinada ao Professor Orientador deverá seguir as normas da UEL quanto à atribuição de atividades docentes.

Art. 10. Além das atribuições já previstas no Regulamento Geral de TCC da UEL (Resolução CEPE nº 96/2008), compete ao Orientador de TCC:

- I - Orientar o estudante com base nas informações contidas neste regulamento;
- II - Estabelecer, em conjunto com o estudante, o plano e o cronograma de trabalho;
- III - Orientar o estudante individualmente no processo de organização, elaboração e escrita do trabalho científico, em várias etapas;
- IV - Manter contato regular com o estudante para assegurar o progresso do TCC em conformidade com as etapas planejadas;
- V - Informar o estudante sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- VI - Avaliar o desempenho do estudante bimestralmente quando este estiver cursando as atividades acadêmicas de natureza obrigatória especial de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso I, II, III e IV;
- VII - Encaminhar ao Coordenador de TCC, de comum acordo com o estudante, o nome dos componentes da Banca Examinadora;
- VIII - Presidir a banca examinadora do TCC por ele orientado;
- IX - Informar o Coordenador de TCC sobre os problemas, dificuldades e dúvidas relativos ao processo de orientação, para que sejam tomadas as devidas providências, considerando as normas estabelecidas neste Regulamento;
- X - Auxiliar o Coordenador de TCC na elaboração, e eventuais reformulações do Regulamento e do Calendário de TCC;

- XI - Comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC.
- XII - Encaminhar ao e-mail do Coordenador de TCC, em formato digital (PDF), a versão final do TCC para publicação em repositório, bem como a ata de defesa para seu devido arquivamento.

Seção IV **Atribuições do Discente Orientando**

Art. 11. Sem prejuízo do previsto no Regulamento Geral de TCC da UEL (Resolução CEPE nº 96/2008), constituem direitos do estudante:

- I - Ter um professor orientador indicado conforme as disposições deste Regulamento;
- II - Escolher a temática do TCC em alinhamento com as possibilidades de pesquisa dos docentes da Área de Francês do Departamento e com as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso;
- III - Definir, em conjunto com o professor orientador, o planejamento e o cronograma de atividades relativas ao TCC
- IV - Ser informado sobre as normas e regulamentações específicas do TCC;
- V - Solicitar formalmente ao coordenador de TCC a substituição do professor orientador, quando necessário, em conformidade com as normas previstas neste Regulamento.

Art. 12. Além do previsto no Regulamento Geral de TCC da UEL (Resolução CEPE nº 96/2008), constituem deveres do estudante:

- I - Cumprir as normas contidas neste Regulamento;
- II - Participar dos encontros iniciais promovidos pela Coordenação de TCC para definição da temática do estudo e do orientador;
- III - Definir a temática do TCC, em conformidade com este Regulamento;
- IV - Participar do planejamento e estabelecimento de cronograma de pesquisa;
- V - Cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com o orientador;
- VI - Manter contato com o orientador do TCC para discussão e aprimoramento de seu trabalho, devendo informar e justificar eventuais faltas às reuniões de orientação;
- VII - Elaborar o projeto de TCC, executá-lo, redigir e defendê-lo publicamente.
- VIII - Enviar ao orientador, por e-mail, a versão final do TCC, revisada e com os ajustes recomendados pela banca examinadora, dentro do prazo estipulado no calendário institucional, antes do encerramento das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IV NORMAS PARA ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 13. O TCC deverá seguir as normas da ABNT e versar sobre um tema relacionado à língua francesa, à didática do francês como língua estrangeira, à literatura francesa ou de expressão francesa ou aos estudos tradutológicos em francês.

Art. 14. O TCC deverá ser escrito em língua portuguesa ou em língua francesa.

Art. 15. O TCC de Letras-Francês está atrelado às seguintes atividades acadêmicas de natureza obrigatória especial:

- I - Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso I, alocada no primeiro semestre letivo do 3º (terceiro) ano;
- II - Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso II, alocada no segundo semestre letivo do 3º (terceiro) ano;
- III - Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso III, alocada no primeiro semestre letivo do 4º (quarto) ano;
- IV - Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso IV, alocada no segundo semestre letivo do 4º (quarto) ano.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso II, III e IV, têm como pré-requisito a aprovação do discente na atividade acadêmica imediatamente anterior.

Art. 16. O desenvolvimento do trabalho monográfico deverá seguir o Calendário de TCC, o qual será enviado no início do semestre aos estudantes regularmente matriculados nas respectivas atividades acadêmicas de natureza obrigatória especial de TCC do Curso.

Art. 17. O prazo para a realização do TCC poderá ser prorrogado, excepcionalmente, desde que haja devida justificativa, aprovada pelo Professor Orientador e pelo Coordenador de TCC, levando-se em conta os prazos estabelecidos no Calendário Oficial da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 18. O estudante matriculado na atividade acadêmica de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso I será informado pelo Coordenador de TCC, no início do semestre, acerca das possibilidades de pesquisa.

Art. 19. A definição da área de estudo e do Professor Orientador deverá ocorrer até o final do primeiro bimestre.

Parágrafo único. Após a definição da temática e do orientador, o estudante deverá preencher a "Ficha de Inscrição no TCC" e encaminhá-la à Coordenação de TCC, devidamente assinada pelo estudante e pelo orientador.

Art. 20. O TCC deverá contemplar as seguintes atividades/etapas:

- I - apresentação de um Projeto de TCC ao final da atividade acadêmica de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso I, no qual deverá constar: a) Introdução: apresentação do tema, motivação de sua escolha, problemática, contextualização, justificativa, objetivos gerais e específicos; b) Revisão de literatura: breve revisão de estudos, autores e teorias relacionados ao tema; c) Referencial teórico: abordagens teóricas que embasam o tema e definição de conceitos; d) Metodologia: tipo de pesquisa, corpus de análise, instrumento de coleta de dados e procedimentos de análise; e) Plano de trabalho e cronograma: tabela com as etapas e os prazos previstos; f) Referências: lista de todas as fontes consultadas, de acordo com a norma ABNT.
- II - execução do Projeto de TCC e escrita do trabalho monográfico nas atividades acadêmicas de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso II, III e IV, em linguagem acadêmico-científica;
- III - defesa e arguição pública do TCC perante uma Banca Examinadora.

Art. 21. A avaliação do TCC é de responsabilidade do Professor Orientador e deverá ser feita bimestralmente em cada atividade acadêmica correspondente à Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 22. A nota referente à avaliação da Orientação de Trabalho de conclusão de Curso IV será atribuída por uma Banca Examinadora, composta por três docentes, preferencialmente do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, sendo um deles, obrigatoriamente, o Professor Orientador, na condição de presidente da Banca.

Art. 23. A defesa será realizada em formato presencial.

§ 1º Caso seja imprescindível a realização da defesa na modalidade remota, o estudante e o Professor Orientador deverão formalizar um pedido à Coordenação de TCC, justificando a necessidade.

§ 2º Excepcionalmente, caso um membro externo à UEL resida fora do município de Londrina, a Banca examinadora poderá ser realizada de forma remota ou híbrida, conforme as normas vigentes na UEL, no momento de sua realização.

§ 3º Caso a defesa ocorra em modalidade remota, o presidente da banca deverá gravar a sessão para fins de comprovação e registro da defesa.

Art. 24. A nota final da atividade acadêmica de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso IV será obtida pela média das três avaliações descritas, conforme o seguinte peso:

- I - nota de apresentação: média das notas de apresentação e arguição dadas pelos três membros da Banca Examinadora, com peso 1;
- II - nota de orientação: média das avaliações realizadas pelo professor orientador do TCC, com peso 1;
- III - nota do trabalho escrito: média das notas do TCC dadas pelos membros da Banca Examinadora, com peso 2.

§ 1º Para determinar a nota do trabalho escrito, a Banca Examinadora analisará os seguintes itens:

- I - relevância do tema;
- II - fundamentação teórica;
- III - metodologia adotada;
- IV - organização do trabalho, conforme normas da ABNT;
- V - qualidade do texto escrito.

§ 2º Na defesa oral, a Banca Examinadora observará:

- I - na apresentação: introdução ao tema, domínio do conteúdo e da linguagem, clareza e objetividade, cumprimento do tempo estipulado;
- II - na arguição: argumentação, reflexões críticas relacionadas à sua pesquisa, clareza e coerência nas respostas, contribuição para a área.

§ 3º A detecção de plágio e de inteligência artificial (IA) generativa, na parte ou na totalidade do TCC, acarretará a atribuição de nota zero à respectiva atividade.

§ 4º É responsabilidade do estudante, após a defesa, enviar a versão final do TCC com as revisões gramaticais, reformulações e alterações no título, caso solicitadas pela Banca Examinadora, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a defesa.

Art. 25. A avaliação do TCC será documentada em Ata elaborada pelo presidente da Banca Examinadora, na qual deverão constar as notas que cada examinador atribuiu ao estudante, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo único. O Professor Orientador, ao término das atividades da Banca Examinadora, deverá encaminhar à Coordenação de TCC e aos demais membros da banca, uma cópia digital da Ata com o resultado dos trabalhos de avaliação, em formulário próprio, indicado pela Coordenação de TCC.

Art. 26. É de responsabilidade do estudante enviar ao Professor Orientador e à Banca Examinadora o trabalho para avaliação até a data estipulada pelo orientador.

Parágrafo único. O prazo para o envio do TCC à Banca Examinadora para avaliação será estabelecido pelo Professor Orientador, devendo, todavia, ser encaminhado com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência à data da defesa.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Serão consideradas excepcionais as circunstâncias que, de forma imprevisível e alheia à vontade do estudante, impossibilitem o cumprimento de suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, estando estas sujeitas

à análise e deliberação da Coordenação de TCC, em conjunto com o Colegiado do Curso.

Art. 28. Eventuais despesas decorrentes do processo de pesquisa ou elaboração do TCC ficam a cargo do estudante.

Art. 29. As questões omissas neste Regulamento serão apreciadas e decididas pela Coordenação de TCC, pelo Colegiado do Curso, e demais instâncias da Universidade, quando for o caso.
